



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 014/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.485;/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.485/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise observamos que a matéria abre crédito adicional especial no orçamento vigente, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para que possa suplementar elemento da SEMMAAGRIT, para aplicar recursos do Governo Federal, repassados pelo convênio nº 972248/2024, celebrado entre o município e a União.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo trata da abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais) quer irão suplementar da SEMMAAGRIT, nos elemento Equipamentos e Material Permanente, sendo partes recursos da União e o valor de R\$ 9.738,00 (nove mil setecentos e trinta e oito reais) de anulação dentro da Secretaria Municipal de Meio



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Ambiente, Agricultura e Turismo.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação e as alterações irão permitir a execução do convênio com as verbas federais, bem como a contrapartida municipal.

Os valores são compatíveis com as capacidades do município, não trazendo prejuízos financeiros ou orçamentários, assim somos de parecer favorável.

Somente irá trazer benefícios, principalmente a área rural, pois o mesmo tem como objetivo aquisição de bueiros, para melhoria na infraestrutura do município.

Portanto somos de parecer favorável.

Obs: O Presidente manifestou contrário, mas teve o voto vencido, reservado o direito de se manifestar em Plenário conforme Art. 46 § 3º do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO